



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA FRANCISCA JORANGELA BARBOSA, PREGOEIRA DA PREFEITURA DE HORIZONTE / CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4201/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/22

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONALIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."

IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A, com sede na Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, Mantiqueira, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.250-613, inscrita no CNPJ sob o número 33.255.787/0001-91, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 02.659.246/0001-03, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

1) DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente participou do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentando proposta juntamente com outros concorrentes.

Com sobressalto, após obtermos declaração vencedora do Item 07 - Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo - a Empresa VMI - inabilitada por claramente não atender o Edital - intencionou um superficial recurso, com a finalidade de conturbar o bom andamento do processo, afirmando que: "Boa tarde, prezados, manifestamos intenção de recurso, pois não concordamos com a nossa desclassificação, pois apresentamos mais de um atestado e inclusive públicos, e também porque a empresa declarada vencedora não atende ao integralmente ao solicitado no edital e em seu termo de referência, motivos os quais discorreremos em nossa peça recursal."

Após leitura da peça recursal apresentada pela empresa supramencionada, a mesma se debruça nas afirmativas de que não atendemos o Instrumento Convocatório, mas não merece prosperar, pois o equipamento ofertado atende na íntegra, conforme demonstraremos a seguir.

a) "Da Potência do Tubo (kW)"

Nesse caso há uma nítida falta de conhecimento técnico pela Recorrente, pois não seria a potência do tubo de raios X e sim potência do gerador. A potência máxima do gerador do HF 630M são 55 KW, apresentando a potência média /nominal de 50KW, ou seja, totalmente dentro da especificação do Edital. No manual, essa informação consta na página 71.

Arelado aos mencionados, ao ofertarmos uma proposta comercial, declaramos estarmos submetidos a todas as exigências editalícias previstas, o que ratifica que nossa proposta comercial inclui, sim, toda capacidade técnica almejada.

Também reitera que houve ferimentos aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório - além de outros - mas, novamente, não deve progredir, pois todas as condições estabelecidas foram supridas, não há vantagem sobre os demais fornecedores.

2) DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando os Princípios Da Economicidade e Do Interesse Público.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Duque de Caxias, 13 de junho de 2022

IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A
CNPJ 33.255.787/0001-91
Ilacir Resende Ferreira
Gerente Nacional de Vendas
CPF 109.111.098-03



OBS: Por conta da inexistência da possibilidade de incluirmos anexos, estaremos enviando a contrarrazão para o e-mail PREGAO@HORIZONTE.CE.GOV.BR., juntamente com o manual do equipamento.

Fechar